

GOVERNO DE RORAIMA



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 50 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Cargos em Comissão e Funções de Assistência Intermediária para a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD, e dá outras providências"*, o qual visa corrigir os valores da remuneração dos gestores escolares, com base na nova tipologia das escolas estaduais.

Para tanto, será preciso criar, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD, um novo Código/Padrão (Cargo de Natureza Especial Educacional – CNEED) que atenda a todos os gestores escolares, sem conflitar com a legislação em vigor.

O presente Projeto de Lei assegura direitos aos professores que atuam como docente nas escolas com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados, mas que exercem cumulativamente a função de gestor escolar, a título precário, devido ao fato dessas escolas não se enquadrarem no perfil da tipologia da rede de ensino.

Visando a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD, alguns cargos serão extintos, outros transformados e outros criados. Devido ao alto grau de complexidade das atividades dessa Secretaria de Estado, serão criados 234 (duzentos e trinta e quatro) cargos de Coordenadores Pedagógicos e mais 1 (um) cargo de Secretário Adjunto, cabendo a esse a função de gestor do sistema educacional.

São estas algumas das considerações, pelo que submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados Estaduais o presente Projeto de Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de Novembro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 – Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

A 95ª Secretaria
P. Expediente
20/11/2007
P. [assinatura]

11-01 29/11/2007 001198 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA



11-01-2017 11:01 AM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Cargos em Comissão e Funções de Assistência Intermediária para a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD, e de outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD, criados pela Lei nº 68, de 18 de abril de 1994, constantes do Quadro 1 do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os Cargos em Comissão abaixo discriminados passam a vigorar com as seguintes denominações e quantitativos, constantes do Quadro 2 do Anexo I, parte integrante desta Lei:

I – quarenta e oito cargos de Diretor de Escola Zona Urbana mais de 1.000 alunos (Cargo de Direção Intermediária – CDI I) em Administrador Educacional (Cargo de Direção Intermediária – CDI I);

II – cento e setenta e oito cargos de Diretor de Escola Zona Urbana até 1.000 alunos (Cargo de Direção Intermediária – CDI II) em Administrador Educacional (Cargo de Direção Intermediária – CDI II);

III – trinta e oito cargos de Diretor de Escola Zona Rural de 60 a 150 alunos (Cargo de Direção Intermediária – CDI III) em Assistente Educacional (Cargo de Direção Intermediária – CDI III);

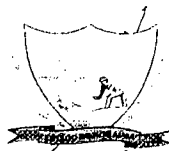
IV – cento e dois cargos de Vice-Diretor de Escola Zona acima de 1.000 alunos (Cargo de Direção Intermediária – CDI III) em Assistente Educacional (Cargo de Direção Intermediária – CDI III);

V – trezentos e dois cargos de Vice-Diretor de Escola Zona Urbana até 1.000 alunos (Cargo de Direção Intermediária – CDI III) em Assistente Educacional (Cargo de Direção Intermediária – CDI III);

VI – setenta cargos de Vice-Diretor de Escola Zona Rural acima de 150 alunos (Cargo de Direção Intermediária – CDI III) em Assistente Educacional (Cargo de Direção Intermediária – CDI III);

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Assistência Intermediária da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD o quantitativo dos seguintes cargos, constantes do Quadro 3 do Anexo I, parte integrante desta Lei:

*** I** – um cargo de Secretário Adjunto, responsável pela gestão do sistema educacional;



GOVERNO DE RORAIMA



→ 01/05/2003
Ass. FL 003
Ass.
Ass. FL 003
Ass. FL 003

- * II - um cargo de Diretor-Geral do Instituto do Desporto e da Cultura; 1053
III - um cargo de Consultor Técnico I (Cargo de Natureza Especial Técnica Superior - CNETS I);
IV - dois cargos de Diretor de Departamento (Cargo de Natureza Especial - CNES II);
V - dois cargos de Assessor Especializado (Cargo de Natureza Especial - CNES III);
VI - três cargos de Assessor Especial (Cargo de Natureza Especial - CNES IV);
VII - três cargos de Chefe de Divisão (Cargo de Direção Superior - CDS I);
VIII - dois cargos de Gerente de Núcleo (Cargo de Direção Superior - CDS I);
Parágrafo único. O cargo de Diretor-Geral do Instituto do Desporto e da Cultura tem remuneração de subsídio, equivalente ao de Secretário Adjunto.

criar +
cargos
relacionados
à estrutura
futura

Art. 4º Ficam criados os Cargos em Comissão de Natureza Especial Educacional, Código/Padrão CNEED, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica criada a gratificação pelo exercício da função de gestor escolar, a título precário, no percentual de:

- I - vinte por cento do vencimento do cargo, para as escolas com menos de 150 alunos;
II - dez por cento do vencimento do cargo, para as escolas com menos de 100 alunos.

Parágrafo único. A vantagem não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando o professor não estiver exercendo a função de gestor escolar.

Art. 6º Fica remanejado da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Modernização Pública, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD. *ver o Anexo II (Lei que criou o Instituto).*

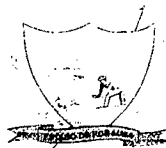
Art. 7º Fica remanejado da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos SECD o Cargo de Membro Auxiliar do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima, para a Casa Civil. (

Art. 8º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá através de Decreto alterar a denominação das unidades administrativas da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD, (bem como alterar a nomenclatura de cargos.)

Art. 10. Ficam alterados os Anexos II, III e VI da Lei nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados do Anexo I e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 1, de 16 de janeiro de 2003, de Códigos/Padrões CDI e FAI constantes da Lei nº 68, de 18 de abril de 1994, e do Anexo

Relatório
de
esta
cria
o Anexo



GOVERNO DE RORAIMA



Único da Lei nº 474, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 462, de 1º de outubro de 2004, que altera o Anexo II – Cargos Comissionados do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 68, de 18 de abril de 1994, no quantitativo dos cargos criados para a Secretaria de estado da Educação, Cultura e Desportos, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de Novembro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 – Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945